



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 286/2009

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante processo licitatório, **AUTORIZADO** a alienar na modalidade Leilão "MAIOR LANÇO" os seguintes veículos: **01 CAR/CAMINHONETE/FURGÃO - AMBULÂNCIA**, marca FIAT - gasolina - chassi nº9BD255044Y8685211 - Código Renavam 75610996-5, ano de fabricação e modelo 2000, Placa MMQ 7243-PB, cor branca, categoria **oficial**; **01 CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA**, marca M.BENZ/L 1113 - Diesel - chassi nº 34404412657398 - Código Renavam 182076164, ano de fabricação e modelo 1984, Placa MOF 6058-PB, cor amarela, categoria **oficial**; **01 TRATOR** - marca FORD com carroção cor azul- Diesel - ano de fabricação e modelo _____, Cor Azul, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

Art. 2º - A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º - A alienação do referido veículo se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edificação municipal, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2009.

Hércules Barros  Mangueira Diniz
Prefeito Constitucional